



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade
dos presentes (5x0)

Projeto de Lei nº 006, de 30 de janeiro de 2023

Sala de Sessões 03/02/2023

Secretário: 

Aprovado em 2ª e última discussão
é votação por unanimidade
dos presentes 6x0
Sala de sessões 13/02/2023

Secretário 

Altera o art. 2º e Anexo I da Lei nº
843/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, **RESOLVE** submeter à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Em decorrência do disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como na Medida Provisória nº 1.143/2022 fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 843, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será de R\$ 2.306,00 (dois mil, trezentos e seis reais), passando o Anexo III da Lei Municipal nº 827 a vigorar nos termos da nova tabela constante do Anexo I da supra referida Lei Municipal.”

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 843, de 08 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO III

Tempo de serviço a partir da sanção da presente lei.	Nível	Classe
0 a 05	A	R\$ 2.604,00
05 a 10	B	R\$ 2.734,20
10 a 15	C	R\$ 2.870,91
15 a 20	D	R\$ 3.014,45
20 a 25	E	R\$ 3.165,17
25 ou mais	F	R\$ 3.323,43

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, em 30 de janeiro de 2023.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 006/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Altera o art. 2º e Anexo I da Lei nº 843/2022.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 006/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

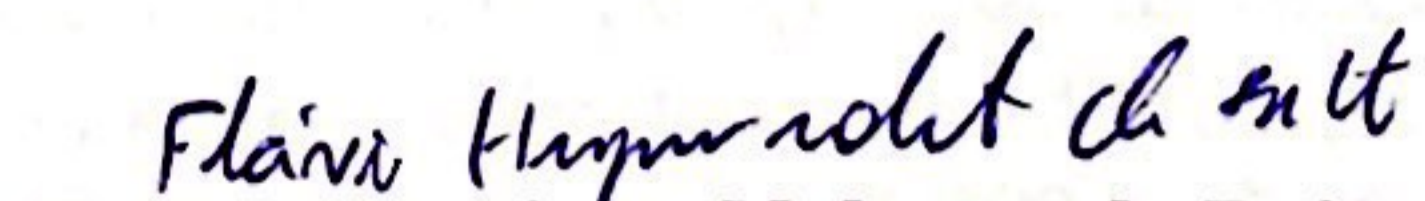
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.


CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que “Altera o art. 2º e Anexo I da Lei nº 843/2022”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 31 de janeiro de 2023.


Edson Antônio Oliveira Silva
Presidente


Flávio Henrique Noberto de Brito
Relator


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 006/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei n° 006/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Altera o art. 2° e Anexo I da Lei n° 843/2022.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei n° 006/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e 157, inciso XIII, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

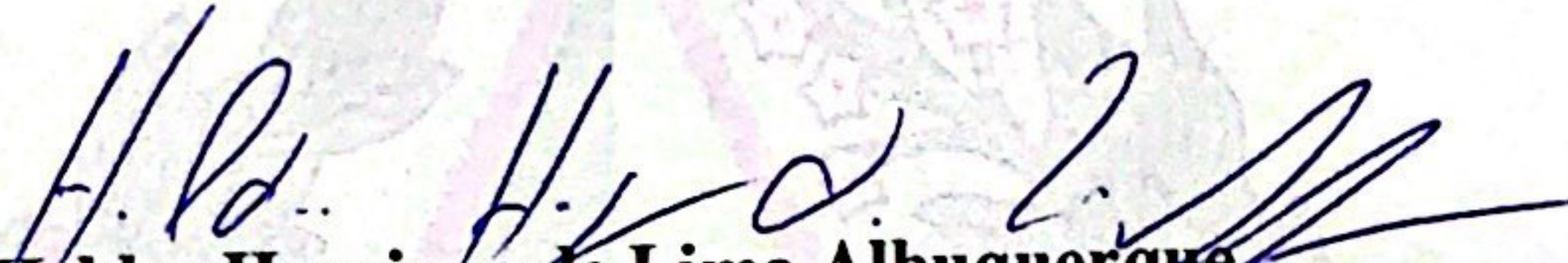
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que a propositura visa adequar a realidade normativa municipal aos termos do reajuste nacional outorgado à categoria (piso salarial), determinando que o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a R\$ 2.306,00 (dois mil trezentos e seis reais) para os servidores que laborem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, portanto, a propositura guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional vigentes, sobretudo as disposições da Emenda Constitucional n° 120/2022 e da Medida Provisória n° 1.143/2022, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.




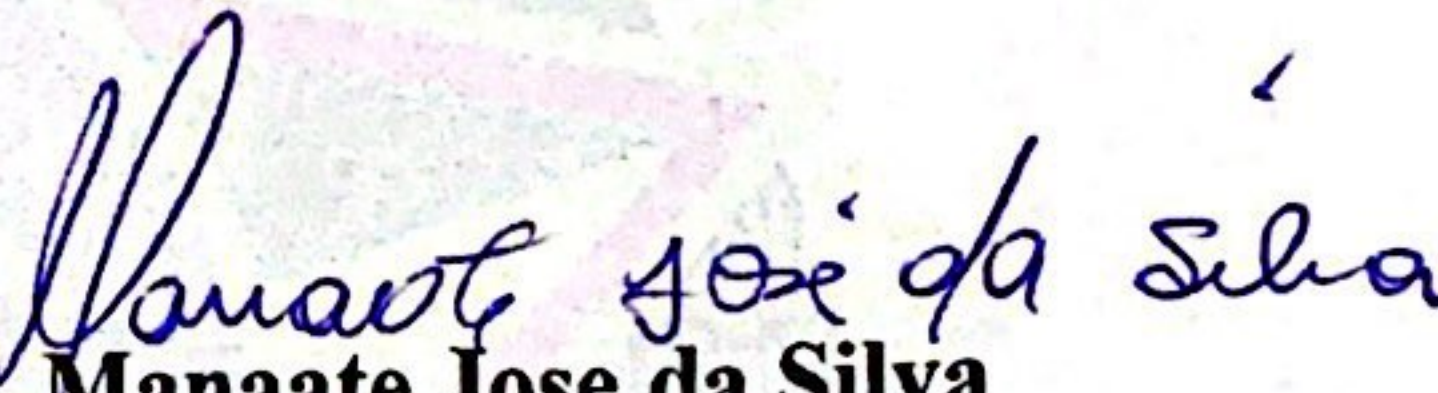
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 006/2023, que “Altera o art. 2º e Anexo I da Lei nº 843/2022”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 31 de janeiro de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro